

IPAAM  
FL N° 157  
ASS. TC

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 01/06/21  
PAULO ANTONIO



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

*Marquins* **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 005/12-07**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: PAULO ANTÔNIO MARQUINIS.**

**EMBARCAÇÃO: TAYAÇU II**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belchior de Azevedo, nº 220, Apartamento 81-A, Bairro Vila Leopoldina, São Paulo-SP.

**CNPJ/CPF:** 168.225.668-56

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (11) 99904-1419

**FAX:** (11) 3892-2094

**PROCESSO N°:** 1587.2017

**ATIVIDADE:** Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**PORTE:** Pequeno ( até 10 pescadores)

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas-AM.

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**PRAZO DE VALIDADE:** 01 Ano

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 01 JUN 2021

**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO—C.R.P.Nº 005/12-07**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 1587.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme **Portaria/IPAAM/Nº.070/2019**.